

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/100.449/2009

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL GONÇALVES DOS SANTOS

#### **PARECER CEE Nº 145/ 2010**

Autoriza o funcionamento do Curso de Ensino Médio, na Modalidade Normal e Normal em sequência ao Ensino Médio, no **Centro Educacional Gonçalves dos Santos**, localizado na Rua Crisântemos, n° 69, Parque Araruama, Município de São João de Meriti, mantido pela pessoa jurídica denominada Jardim Escola Bolinha de Neve.

## **HISTÓRICO**

Trata o processo de solicitação de autorização de funcionamento de Ensino Médio, na Modalidade Normal e Normal em Sequência ao Ensino Médio formalizado por Carla Maria Pinto Gonçalves dos Santos, RG nº 644751-1, emitida pelo SIM, CPF nº 071.714.167-55, Representante Legal do Jardim Escola Bolinha de Neve Ltda (CNPJ nº 03.382.882/001-95), que mantém o **Centro Educacional Gonçalves dos Santos**, localizado na Rua Crisântemos, nº 69, Parque Araruama, Município de São João do Meriti.

O estabelecimento de ensino possui autorização para ministrar o Ensino Médio Regular e Ensino Médio na Modalidade de Educação para Jovens e Adultos pela Portaria E/SA/AUT Nº 290 de 11/10/2005, publicada no D.O. de 14/10/2005, fls. 3.

Em 30/10/2006, a Comissão Verificadora designada pela Ordem de Serviço Nº 06, de 3/5/2010, composta pelos servidores Denise de Andrade Vignoli Faria, matr. 942.500-0, Suzencarla de Barcellos Fernandes, matr. 942.507-5, e Evanir de Araújo Souza Cardoso matr. 945.448-9, emitiu relatório com parecer conclusivo favorável à solicitação inicial, fls. 151 a 153.

Consta no relatório que o estabelecimento possui capacidade física total de matrículas de 72 (setenta e dois) alunos para os cursos pretendidos.

A Mantenedora e a Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica foram cadastradas pelo Ofício Nº 166/COSE/SEME/08, de 23/10/2008, no órgão do Sistema Estadual de Ensino conforme fls. 47.

O regimento escolar está devidamente registrado (fls. 115 a 147), bem como o adendo ao regimento escolar, constando nele as matrizes curriculares e respectivas cargas horárias (fls. 164 e 165).

Processo nº: E-03/100.449/2009

Analisando o processo, constatou-se o atendimento ao art. 17,  $\S$  3º da Deliberação CEE Nº 231/1998 e ao que determina a Deliberação CEE Nº 265/2001:

- a carga horária apresentada atende ao art. 2º e art. 5º (fls. 164 e 165);

- a organização dos conteúdos curriculares está de acordo com o art. 4°;
- a sistemática de avaliação destinada ao Ensino Médio Modalidade Normal está definida no Regimento Escolar às fls. 133.

A documentação apresentada pela instituição comprova preparar professores para lidar com paradigma curricular que articule conhecimentos, valores e competências específicas a cada etapa e a cada área do conhecimento a ser contemplada na formação, possibilitando o aperfeiçoamento da prática pedagógica, conforme determina o art. 3º da Deliberação CEE Nº 265/2001.

Foi juntado ao processo quadro demonstrativo com a documentação acostada, fls. 196 e 197.

#### **VOTO DO RELATOR**

Considerando que, após detalhada análise, a Comissão Verificadora emitiu laudo conclusivo favorável ao funcionamento da instituição em tela, estou de acordo com o funcionamento do Curso de Ensino Médio, na modalidade Normal e Normal em Sequência ao Ensino Médio, no **Centro Educacional Gonçalves dos Santos**, localizado na Rua Crisântemos, n° 69, Parque Araruama, São João de Meriti, mantido pela pessoa jurídica denominada JARDIM ESCOLA BOLINHA DE NEVE, inscrita no CNPJ sob o n° 03.382.882/0001-95, com capacidade total de matrícula de 72 (setenta e dois) alunos, a partir do ano letivo de 2010.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2010.

José Carlos Mendes Martins - Presidente
Luiz Henrique Mansur Barbosa - Relator
João Pessoa de Albuquerque
Lincoln Tavares Silva
Maria Inês Azevedo de Oliveira
Maria Luíza Guimarães Marques
Raymundo Nery Stelling Junior
Rosiana de Oliveira Leite

# **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 23/09/2010 Publicado em 28/09/2010 Pág. 15